

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO AGROCIÊNCIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Afins

Art. 1º A **COOPERATIVA DE TRABALHO AGROCIÊNCIA**, nome de fantasia **AGROCIÊNCIA COOPERATIVA**, doravante denominada *Cooperativa*, é uma sociedade civil, de responsabilidade limitada, que se rege pela legislação aplicável e por este Estatuto, tendo:

I - sede e administração no município de Curitiba, com endereço à Av. Fredolin Wolf, 3539 – São João, Curitiba - PR, 82030-680, no Estado de Paraná, e foro jurídico na comarca de Curitiba;

II - área de admissão é circunscrita aos municípios do Paraná;

III - área de atuação abrangendo todo o território nacional;

IV - prazo de duração indeterminado;

V - exercício social correspondendo ao ano civil.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - Dos Objetivos Sócio-educacionais

Art. 2º A *Cooperativa* terá por objetivo proporcionar ajuda mútua para obter resultados econômicos e sociais para atender as necessidades de seus associados fornecendo ao cooperado:

I - educação sobre cooperativismo, liderança e administração de uma cooperativa;

II - proporcionar acesso ao mercado de trabalho aos cooperados;

III - oferecer suporte às atividades formativas por meio de estágios e cursos que complementam sua formação prática e teórica dos cooperados, podendo ter emissão de certificados;

IV - promover formação de habilidades comportamentais (*Soft Skills*) como complemento das competências técnicas de cada área de formação dos cooperados;

V - fomentar a cultura e metodologia da inovação na consecução dos projetos para os cooperados;

VI - participar em editais que busquem serviços ou soluções empreendedoras e inovadoras em setores relacionados à natureza da Cooperativa;

VII - prestar serviços e realizar outras atividades, decorrentes do processo ensino aprendizagem, bem como a prestação de outros serviços da conveniência do ensino e do interesse dos associados;

VIII - validar as atividades formativas através da emissão de certificados dos cursos, eventos e oficinas destinados aos cooperados.

Parágrafo único. A *Cooperativa* atuará sem discriminação política, racial, de sexo, religiosa ou social e não visará lucro no desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO II - Do Objeto

Art. 3º Para o cumprimento de seus objetivos a *Cooperativa* se propõe a realizar as seguintes atividades:

I - Atividades de organizações associativas;

II - assessoria e consultoria em assuntos educacionais;

III - curso de aperfeiçoamento profissional;

IV - curso de treinamento profissional, gerencial com acesso à internet;

V - curso de aprendizagem e treinamento gerencial, presencial e à distância;

VI - serviços de palestrante;

VII - serviços de distribuição on-line de conteúdo;

VIII - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

IX - realizar a comercialização dos produtos agropecuários, decorrentes do processo ensino-aprendizagem;

X - atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita;

XI - assessoria e extensão em atividades agrícolas e pecuárias;

XII - prestar atividades de assistência técnica e extensão rural;

XIII - atividades profissionais, científicas e técnicas relacionadas à atividade veterinária;

XIV - atividades de apoio à produção florestal;

XV - Atividades de apoio a aquicultura em água doce, salgada e salobra;

XVI - serviços de cartografia, topografia e geodésia;

XVII - desenvolvimento de software sob encomenda;

XVIII - atividades de consultoria em gestão empresarial;

XIX - consultoria em Tecnologia de Informação;

XX - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;

XXI - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

XXII - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

XXIII - atividades de ensino;

XXIV - comércio atacadista de animais vivos

XV - remoção, captura de enxames de abelhas;

XXVI - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

XXVII- comércio varejista de plantas e flores naturais

XXVIII - serviço de desenvolvimento de webdesign

XXIX - serviço de desenvolvimento de portais e/ou páginas na internet

XXX - atividades de organizações associativas profissionais;

XXXI - serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada;

XXXII - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

XXXIII - atividades auxiliares dos seguros, peritagem e avaliação de seguros;

XXXIV- auditoria e consultoria atuarial;

XXXV- consultoria em meio ambiente;

XXXVI - atividades paisagísticas;

XXXVII - serviço de poda de árvores para lavouras;

XXXVIII - regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;

XXXIX - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na

internet;

XXXX – serviços de aerofotogrametria;

XXXXI - assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas realizadas por profissionais autônomos.

XXXXII - atividade de registro de domínios de endereços de internet.

XXXXIII - Seleção e agenciamento de mão de obra

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - Dos Associados: Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 4º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e possuam vínculo com universidades do Paraná através dos cursos de graduação e pós-graduação, com escolas agrícolas do Paraná ou profissionais que possam ser atendidos pelo objeto da *Cooperativa*.

§ 1º Podem se associar universitários de áreas que não abrangem as ciências agrárias desde que possam ser atendidos pelo objeto da *Cooperativa* ou que desejem atuar na gestão administrativa da mesma como membro das diretorias.

§ 2º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá:

I - Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação ou pós-graduação;

II - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto;

III - assinar o Livro ou Ficha de Matrícula;

IV – o novo associado será orientado a realizar o Programa de Integração do Novo Cooperado (PINC).

Art. 5º São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as vedações legais e estatutárias;

II - votar e ser votado para cargos eletivos na *Cooperativa*;

III - valer-se das operações e serviços oferecidos pela *Cooperativa*;

IV - gozar dos benefícios previstos em leis, neste Estatuto e em normas internas da *Cooperativa*;

V - examinar e ou pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente a sua realização;

VI - propor ao Conselho de Administração a adoção de providências de interesse da *Cooperativa*, em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

VII - demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convir;

VIII - obter informações sobre as atividades da *Cooperativa*, consultando na sede desta, os livros, o Balanço Geral e demais demonstrações contábeis, que devem estar à sua disposição, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Ordinária;

IX - receber retorno proporcional das sobras líquidas de capital da sociedade. Parágrafo único. Conforme o art. 88-A da Lei nº 5764/1971 a *Cooperativa* poderá atuar como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações da *Cooperativa*.

XX - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma Proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

XXI - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários.

XXII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
repouso anual remunerado

XXIII - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

XIV - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XV - seguro acidente de trabalho.

Art. 6º São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do

Conselho de Administração;

II - cumprir fiel e pontualmente as obrigações e compromissos assumidos com a Cooperativa, assim como participar de todas as suas atividades econômicas, sociais e educacionais;

III - zelar pelos interesses da *Cooperativa*;

IV - não exercer, dentro da *Cooperativa*, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se deverá sobrepor interesse individual isolado.

Art. 7º Os associados responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade, perante à *Cooperativa*, prevista nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Cooperativa*, salvo nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa*.

§ 3º O associado que der causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis responderá com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento da respectiva quantia.

SEÇÃO II - Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 8º A demissão de associado ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido ao presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro ou Ficha de Matrícula, de termo firmado pelo Presidente da Cooperativa.

Art. 9º A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, que poderá, a seu juízo, aplicar advertência prévia ao interessado, dar-se á em virtude:

I - de infração legal ou a este Estatuto (especialmente em relação aos deveres de que trata o artigo 7º), das deliberações da Assembleia Geral ou das Resoluções do Conselho de Administração;

II - pela prática de ato contrário ao espírito cooperativista;

III - mediante termo motivado no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo presidente.

IV - pela ausência injustificada em duas Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo único. O presidente comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, justificando a medida, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 10 A exclusão de associado ocorre:

I - em face de sua morte;

II - da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida;

III - por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, respeitados os períodos legais de conclusão do curso;

IV - pela dissolução da pessoa jurídica;

V - mediante termo no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo presidente.

CAPÍTULO IV

Do Capital Social: Formação, Aumento, Retirada e Remuneração

Art. 11 O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º Ao ingressar na *Cooperativa*, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a cinco quotas partes.

§ 3º O Conselho de Administração poderá propor que o associado subscreva novas quotas-partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência.

§ 4º O associado deverá integralizar as quotas-partes à vista, no ato da admissão, ou ainda realizar mediante prestações periódicas.

§ 5º A integralização das quotas-partes se efetivará em moeda corrente nacional.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, exceto nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, não podendo ser negociada com terceiros e nem a eles ser dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro ou Ficha de Matrícula;

§ 7º Nenhum associado poderá deter mais de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total das quotas;

§ 8º É facultado ao associado doar suas quotas-partes e direitos adquiridos à Cooperativa, que serão destinados ao Fundo de Reserva, desde que firmado o compromisso por escrito.

Art. 12 Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentando-se as sobras ou deduzindo-se as perdas do correspondente exercício social, e compensando-se os débitos vencidos ou vincendos junto à *Cooperativa*, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

§ 1º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 02 (dois) anos após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se der o desligamento, podendo, a juízo do Conselho de Administração, ser efetivada de uma só vez, no caso de:

I - dissolução ou extinção da pessoa jurídica;

II - Ocorrência previsto no artigo 9º;

§ 2º Ocorrendo demissões, exclusões ou eliminações de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazos maiores e que resguardem a sua continuidade, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 13 Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, até o limite máximo de 12% ao ano.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral: Definições e Funcionamento

Art. 14 A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15 As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Cooperativa, por qualquer órgão da Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O associado poderá participar e votar a distância, em reunião ou em assembleia, as quais poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

§ 2º A notificação do associado deverá ser pessoal e ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. Nessa hipótese, deverá, necessariamente, ser colhida uma declaração de ciência do sócio, devidamente datada, no ato da comunicação. Na impossibilidade de notificação pessoal, a mesma dar-se-á pela via postal, devendo o recebimento pelo sócio ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. Neste caso, é imprescindível que a notificação seja encaminhada com Aviso de Recebimento – AR, como forma de prova do cumprimento do prazo legal.

§ 3º Na impossibilidade de realização das notificações antecedentes, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos no estatuto e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.

§ 4º Nos editais deverá constar no mínimo:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III - a sequência ordinal das convocações;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V - o número de associados existentes em condições de votar na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI - data e nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 16 O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - Metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação;

V - Caso a cooperativa detenha 19 sócios, será estabelecido quórum mínimo de 4 (quatro) sócios

Parágrafo único. Não poderá votar nas Assembleias o associado que:

I - tenha sido admitido após a sua convocação;

II - tenha aceitado estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;

III - esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, Regimento interno ou da lei, cabendo ao Conselho de Administração afixar na sede da *Cooperativa* e em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, simultaneamente à publicação do edital, firmada pelo presidente, relação contendo os nomes dos cooperados em condições de votar nos respectivos conclaves.

Art. 17 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo vice-presidente, e pelo secretário que lavrará a ata da reunião, sendo por aqueles convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º Na ausência do presidente, assumirá a condução dos trabalhos o vice-presidente, auxiliado, na secretaria dos trabalhos e na lavratura da ata, pelo Secretário ou, na sua ausência, por associado que convidar.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por quem a convocou ou por associados escolhidos na ocasião, pelo plenário, compondo a Mesa os principais interessados na convocação, de acordo com artigo 15, parágrafo primeiro.

Art. 18 Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas, da fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 19 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o presidente da *Cooperativa*, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis emitidas pelas auditorias interna e/ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O presidente indicado comunicará ao secretário da Assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Art. 20 As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, destituições e recursos interpostos serão tomadas em votação secreta. Em relação às demais matérias a votação será simbólica, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

§ 2º No caso de apenas uma chapa ter seu registro protocolado na *Cooperativa*, a critério da assembleia, poderá sua votação ser a descoberto;

§ 3º As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembleias constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 21 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO II - Assembleia Geral Ordinária (AGO)

Art. 22 A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre os seguintes assuntos, obrigatoriamente mencionados na Ordem do Dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço anual do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

d) deliberação sobre a fixação de faixas de retiradas diferentes entre os sócios, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 12.690/2012

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 22.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

SEÇÃO III - Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

Art. 23 A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objetivo da *Cooperativa*;

V - dissolução voluntária da *Cooperativa* e nomeação de liquidante(s);

VI - contas do liquidante.

Art. 24 Prescreve em 04 (quatro) anos, ou de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em

que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO III - Assembleia Geral Especial (AGESP)

Art. 25 - A Cooperativa deverá realizar, obrigatoriamente, ao menos uma Assembleia Geral Especial anual, sem exclusão das já previstas na Lei n.º 5.764/1971 (Ordinária e Extraordinária).

Art. 26 - Na Assembleia Geral Especial serão discutidas e deliberadas atualizações do Regimento Interno da cooperativa, contemplando valores de honorários, deveres e outros assuntos pertinentes aos sócios. A pauta da Assembleia Geral Especial será previamente estabelecida e divulgada juntamente com a convocação, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 27 As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária nos três primeiros meses do ano, após o término do exercício social.

§ 1º O sufrágio é direto e o voto é secreto utilizando-se uma cédula única.

§ 2º O processo eleitoral e a escrutinação do resultado será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta por dois membros do Conselho Fiscal, indicados pelos seus pares, cujos nomes deverão estar transcritos na referida Ata.

§ 3º O mandato de cada gestão é de dois anos, iniciando no dia 01 de abril do ano corrente e encerra no dia 31 de março após o período de mandato. O período de transição será o mês de março.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária (AGO) deve ocorrer no mínimo com um mês de antecedência ao período de início do novo mandato.

Art. 28 As chapas para os cargos de conselheiros de administração (presidente, vice-presidente, secretário, diretor financeiro e conselheiros efetivos e suplentes), conselheiros fiscais (efetivos e suplentes) deverão estar completos;

Art. 29 As chapas deverão ser protocoladas na sede da Cooperativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a assembleia geral de eleição, no horário compreendido entre às nove e às dezessete horas, por solicitação de, no mínimo 5 (cinco) associados com direito a voto;

Art. 30 Juntamente com a solicitação de protocolo da chapa, cumpre aos solicitantes fazer a entrega dos seguintes documentos, cuja veracidade deverá ser aferida pelo presidente, vice-presidente e/ou secretário da cooperativa, pelos meios ao seu alcance:

I - declaração de que não possui impedimento sob as penas da lei, que impeçam de exercerem a fiscalização e administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou se encontrar sob os efeitos dela, de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da Lei 5.764/71 e parágrafo 1o, do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro;

II - declaração de que não possui parentes de até 2º grau dentre os demais candidatos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 31 Após recebida a solicitação de protocolo da chapa, devidamente acompanhada dos documentos de que trata o artigo anterior, o presidente, vice-presidente e/ou secretário, examinará preliminarmente o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, afixará a nominata em lugar visível e de fácil acesso aos interessados;

Art. 32 Em caso de desistência do pretendente ou se verificar o seu eventual impedimento, este poderá ser substituído por outro associado habilitado, no prazo de até um dia antes da data prevista para a assembleia.

Art. 33 Não havendo inscrição de chapa para o conselho de administração e conselho fiscal, a assembleia geral em sua soberania decidirá a forma de conduzir o processo eleitoral.

Art. 34 As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar de acordo com o artigo 16, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 35 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e os inabilitados pelo

Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 36 A coordenação das atividades realizadas fora do estabelecimento da cooperativa, conforme exigido pela Lei n.º 12.690/2012, será conduzida por um Coordenador, eleito em reunião própria, na qual participarão todos os envolvidos no contrato cuja prestação de serviços se dará fora do estabelecimento da própria cooperativa.

§ 1º O Coordenador terá um mandato de até 1 (um) ano, ou pelo prazo de realização das atividades, desde que não exceda o total de 12 meses, conforme estipulado pela legislação mencionada.

§ 2º O papel do Coordenador será organizar as atividades de acordo com o definido no estatuto social, nas assembleias gerais e no contrato de prestação de serviços firmado com o tomador, além de servir como canal de comunicação entre o contratante e os sócios da cooperativa prestadora, evitando ingerências indesejadas por parte dos tomadores de serviços.

§ 3º Qualquer sugestão, reclamação ou exigência feita pelo contratante dos serviços da cooperativa de trabalho será feita por meio da coordenação.

§ 4º A eleição dos sócios que integrarão a coordenação será realizada em reunião própria, devendo ser dado conhecimento aos mesmos dos requisitos para a consecução das atividades, dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada sócio prestador dos serviços.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I - Do Conselho de Administração

Art. 37 A *Cooperativa* será administrada por um Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia

com sua posse no órgão de administração, designarão entre si, em sua primeira reunião, os cinco membros que exercerão a função de presidente, vice-presidente, secretário, diretor financeiro e vogal cujas atribuições estão definidas neste Estatuto.

§ 2º Os ocupantes de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º Outros órgãos poderão ser criados pelo estatuto, desde que necessários à administração.

Art. 38 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Conselho e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

IV - nas faltas ou impedimentos por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente;

V - nas faltas ou impedimentos por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, os demais membros do conselho serão substituídos pelos vogais.

VI - nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias, de um dos cargos do Conselho de Administração, o Conselho indicará substitutos, dentre seus membros. VIII - ocorrendo vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, a um só tempo ou ainda de mais de três dos cargos do Conselho de Administração, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, cujos eleitos cumprirão apenas o tempo remanescente dos mandatos dos sucedidos. Até a posse dos sucessores, as ausências serão supridas na forma do inciso anterior.

VII - será dispensado o preenchimento dos cargos de presidente e/ou vice-presidente e secretário se a vacância ocorrer no último bimestre do mandato, procedendo se, quanto às substituições, também na forma do inciso VI.

VIII - constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

a) a morte;

- b) a renúncia;
- c) a perda da qualidade de associado;
- d) a falta, sem justificção prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- e) a destituição;
- f) as faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 60 (sessenta) dias;
- g) tornar-se o detentor do cargo, inelegível, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor.

Art. 39 Além de outras atribuições decorrentes de lei ou deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembleia Geral, providenciar o planejamento das atividades educativas, comerciais ou de prestação de serviços da *Cooperativa* e formalizar todas as normas e/ou critérios que regulem os trabalhos, sob a forma de políticas.

§ 1º São atribuições deliberativas e executivas do Conselho de Administração:

I - aprovar o(s) regulamento(s) da *Cooperativa*, que não poderão contrariar as disposições em Lei e deste Estatuto;

II - examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;

III - adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade, na forma estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária;

IV - contratar, se exigidos ou se julgar necessários, os serviços de auditoria independente;

V - resolver todos os atos de gestão - resguardada a competência própria do presidente e demais cargos do Conselho de Administração na forma deste Estatuto - inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos;

VI - autorizar contratações de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, após aprovação em Assembleia Geral.

VII - avaliar os recursos financeiros necessários ao atendimento das operações e serviços da *Cooperativa* e providenciar os meios e as fontes.

VIII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - deliberar sobre o pagamento de juros ao capital na forma da lei, fixando a taxa;

X - apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros;

XI - elaborar normas para a contratação ou demissão de empregados, bem como normas disciplinares.

XII - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados para a *Cooperativa*.

XIII - representar o quadro social perante a *Cooperativa*.

XIV - providenciar:

- a) o desenho organizacional ou organograma da *Cooperativa*, sendo elaborado em quadro amplo, de maneira que os associados percebam a autoridade funcional de cada órgão, conforme explicitado neste Estatuto, e expô-lo em local de grande movimento dos associados, devendo ainda atualizá-lo anualmente, evidenciando os possíveis acréscimos ou a extinção de órgãos;
- b) a elaboração do manual organizacional, incluindo a missão, visão, valores, objetivos e as metas da *Cooperativa*;
- c) a elaboração do manual administrativo, incluindo os direitos e os deveres funcionais, as normas e os procedimentos para os trabalhos gerais da *Cooperativa*;
- d) a descrição dos cargos;
- e) a formalização dos fluxos das comunicações e os mecanismos de controle das operações gerais e,
- f) anualmente, propor em Assembleia Geral a atualização do Estatuto Social.

XV - contratar, quando necessário, serviços técnico-operacionais ou administrativos especializados para o quadro funcional da Cooperativa ou para prestação de serviços especializados.

XVI - deliberar sobre a admissão, a demissão, a eliminação ou a exclusão de associados.

XVII - convocar assembleias ordinárias e extraordinárias, conforme critérios de convocação previstos neste Estatuto.

§ 2º Todas as incumbências do Conselho de Administração previstas no § 1º deste artigo, para efeito de validade, deverão ser elaboradas sob a forma de proposta de trabalho e, antes de executadas, devem ser submetidas à discussão e à decisão final da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 40 Ao presidente compete as seguintes atribuições deliberativas e executivas:

I - supervisionar a administração geral e as atividades da *Cooperativa*, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos executivos contratados;

II - representar a *Cooperativa* ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

III - apresentar à Assembleia Geral os documentos que se fizerem exigir;

IV - sempre em conjunto com vice-presidente, secretário, Diretor Financeiro, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão, inclusive balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas e outras peças contábeis;

V - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, toda a documentação oriunda das operações da *Cooperativa*;

VI - elaborar proposta(s) de regulamento(s) e regimento interno, para posterior deliberação do Conselho de Administração;

VII - contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

VIII - Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

IX - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como a Assembleia Geral.

X - Apresentarem Assembleia Geral Ordinária, em linguagem e escrita de fácil entendimento para os associados:

a) relatório anual da gestão administrativa;

b) balanço e demonstrativo das contas de sobras e perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal.

XI - adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

XII - deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

XIII - aprovar e divulgar normativas operacionais internas da *Cooperativa*;

XIV - adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

Parágrafo único. Exercer outras atribuições, quando necessárias, mediante prévia e formal autorização do Conselho de Administração.

Art. 41 Ao vice-presidente compete se interessar permanentemente pelos trabalhos do presidente, substituindo-o em seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar o impedimento temporário deste último.

Parágrafo único. Exercer outras atribuições, quando necessárias, mediante prévia e formal autorização do Conselho de Administração.

Art. 42 Ao Secretário cabe as seguintes atribuições:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referente às atividades gerais da organização e à administração da *Cooperativa*.

II - assinar, juntamente com o presidente ou com o vice-presidente da *Cooperativa*, contratos e demais documentos.

Parágrafo único. Exercer outras atribuições, quando necessárias, mediante prévia e formal autorização do Conselho de Administração.

Art. 43 Ao Diretor Financeiro compete:

I - programar e controlar o movimento administrativo e financeiro decorrente das atividades da *Cooperativa*;

II - assinar cheques bancários, documentos financeiros e contábeis juntamente com o presidente.

III - fornecer ao contador da *Cooperativa*, os dados e documentação necessários à escrituração sempre em dia, dos livros fiscais e contábeis à elaboração do balanço anual, dos balancetes mensais e demais encargos que representem valores e bens referentes ao funcionamento da *Cooperativa*;

IV - garantir que seja publicada mensalmente a prestação de contas, de forma simplificada, em locais de fácil acesso ao associados da *Cooperativa*;

V - manter em dia o registro do patrimônio e zelar pela sua conservação;

VI - supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

VII - auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

VIII - informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

IX - averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

X - substituir o presidente e vice-presidente, quando ausentes ao mesmo tempo, em casos pontuais.

XI - Apresentar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

Parágrafo único. Exercer outras atribuições de caráter financeiro, quando necessárias, mediante prévia e formal autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II - Dos Comitês

Art. 44 O Conselho de Administração poderá criar comitês de representatividade dos Centros Acadêmicos e das Empresas Juniores.

§ 1º Os alunos representantes dos referidos comitês devem estar com mandatos regularizados no correspondente Centro Acadêmico ou Empresa Junior;

§ 2º O comitê poderá designar um representante para participar das reuniões do Conselho de Administração, em caráter consultivo, para fins de alinhamento de objetivos entre a Cooperativa e os Centros Acadêmicos e as Empresas Juniores.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 45 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

§ 1º É permitida a reeleição, como efetivo(s) ou suplente(s), de apenas 1/3 (um terço) dos membros efetivos e 1/3 (um terço) dos membros suplentes.

§ 2º O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio. A seleção dos suplentes e dos efetivos, bem como a nomeação do coordenador serão feitas pelos próprios membros eleitos, e a nomeação da chapa de associados para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal se dará na Assembleia Geral.

§ 4º O Conselho se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente,

sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo dois conselheiros, reservado ao coordenador, quando for o caso, o voto de desempate. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 5º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 6º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 7º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas serem avisados com antecedência.

Art. 46 Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão, respectivamente, substituídos ou sucedidos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da *Cooperativa* e, em caso de coincidência, por ordem decrescente de idade.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho, o presidente convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no artigo 35, inciso IX, deste Estatuto, observando-se, todavia, quanto à alínea da redução para 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no curso do mandato.

Art. 47 Entre outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações, os serviços e demais atividades e interesses da *Cooperativa*;

II - examinar o balancete e outros demonstrativos mensais, o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da *Cooperativa*, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;

III - certificar-se que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e verificar se existem cargos vagos em sua composição;

IV - averiguar se existem reclamações dos associados quanto à qualidade dos serviços prestados;

V - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos,

denunciando prontamente aos demais órgãos sociais e/ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a Assembleia Geral se o exigirem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único. Para os exames das operações financeiras e verificações da escrituração contábil e documentos fiscais, os conselheiros fiscais poderão solicitar o assessoramento de um contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e/ou advogado.

CAPÍTULO IX

Seção I - Do Balanço, Resultados e Fundos Sociais

Art. 48 Levantar-se-ão balancetes trimestrais no exercício, totalizando 4 balancetes anuais.

Art. 49 - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar as perdas e prejuízos da *Cooperativa*, assim como atender o desenvolvimento de suas atividades;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado a prestar assistência aos associados e empregados da *Cooperativa*;

III - para a conta capital dos associados, respeitado o limite de juros de 12% ao ano, proporcionalmente às suas quotas-partes, objetivando novos investimentos e reforços de capital de giro.

IV - para destinação a outros fundos existentes.

§ 1º Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios com outras cooperativas e entidades especializadas ou não.

§ 2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

I - os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 50 O rateio das sobras entre os associados se dará proporcionalmente às

operações por eles realizadas.

Art. 51 Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com recursos do Fundo de Reserva.

Parágrafo único. Quando o saldo do Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos, estes deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

Art. 52 Além dos fundos obrigatórios deste estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, gestão, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X

Dos Livros

Art. 53 A *Cooperativa* deverá dispor dos seguintes documentos e livros:

I - Livro de Matrícula;

II - Atas das reuniões da Assembleia Geral;

III - Atas do Conselho de Administração;

IV - Atas do Conselho Fiscal;

V - Lista de presença dos associados na Assembleia Geral;

VI - Registro de inscrição de chapas;

VII - Livros fiscais e contábeis exigidos por lei para os negócios gerais. Parágrafo único. É facultada a adoção de livros com folhas soltas ou fichas, inclusive emitidos por processamento eletrônico de dados.

Art. 54 No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

I - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III - a contra-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução e Liquidação

Art. 55 Além de outras hipóteses previstas na lei cooperativista, a *Cooperativa* poderá

dissolver-se voluntariamente:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não superior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 56 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§ 1º O processo de liquidação da Sociedade deve obedecer às normas dispostas na legislação cooperativista.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, no limite de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 57 Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de lei ou deste Estatuto, são condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

I - possuir capacitação compatível para o exercício do cargo;

II - ter reputação ilibada;

III - inexistência de parentesco até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - não ser empregado dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

V - não ser cônjuge de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

VI - não ter título protestado, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;

VII - não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;

VIII - não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de

fundos;

IX - não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

X - não ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

XI - não ter utilizado o nome da *Cooperativa*, para promoção pessoal, inclusive de caráter político-partidário.

Art. 58 O mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal Eleito na constituição da Cooperativa perdurará até a realização da Assembleia Geral Ordinária imediatamente anterior ao término do prazo estatutário.

Art. 59 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Este Estatuto Social foi aprovado, na íntegra, pela Assembleia Geral realizada em 10 de maio de 2021, com 1ª reforma em 23 de dezembro de 2021, 2ª reforma em 22 de setembro de 2022, 3ª reforma em 22 de março de 2023 e 4ª reforma em 27 de março de 2024 com atos aprovados e lavrados em ata.

Luciana Derbe Belo Santos

Murilo Radloff Barghouthi

OAB/PR – 81.408

Presidente

CPF 007.252.149-02

CPF 088.488.559-38



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROCIÊNCIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00725214902	
08848855938	